CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS

- Ato de 29/8/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XV do art. 10 do Regimento Interno,

Considerando o constante do Memorando CSJT.SG.CEPJe n.º 104, de 29 de agosto de 2011,

Considerando as reuniões do Comitê Gestor do Sistema Processo Judicial Eletrônico – CGPJe e do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações - CGTIC, a serem realizadas nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2011, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve:

N.º 177/CSJT.GP.SG.

1 – Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Salvador/Brasília/São Paulo e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 30 de agosto a 1º de setembro de 2011, em favor do Ex.mo Sr. CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2 – Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referentes aos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2011, em favor do servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor de Tecnologia da Informação, CJ-3, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

PRESIDÊNCIA

ATOS

- Ato de 23/8/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, com as alterações de redação formuladas pelos Decretos n.os 1.660/95, 1.803/96, 4.189/02 e 4.528/02, resolve:

N.º 522/SEAOF.GDGSET.GP.

I – Outorgar PERMISSÃO DE USO, a partir de 01 de setembro de 2011, do imóvel residencial funcional situado na SQN 108, Bloco "G", Apartamento 205, Brasília-DF, ao Ex.mo Sr. Ministro Fernando Eizo Ono.

II – Consignar que a ocupação do imóvel acima indicado pressupõe ciência e plena aceitação, por parte do Permissionário, dos dispositivos legais e regulamentares que disciplinam o uso de imóveis residenciais funcionais, bem assim das instruções da Secretaria do Patrimônio da União sobre a matéria e dos ditames da Convenção e Regulamento Interno do Edifício.

III – Para os efeitos legais, a formalização do ato de ocupação do imóvel dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Recebimento de Chaves.

- Atos de 24/8/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, com as alterações de redação formuladas pelos Decretos n.os 1.660/95, 1.803/96, 4.189/96 e 4.528/02, resolve: